PROJETO LEI ORDINÁRIA

EMENTA:
INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETES DE LIBRAS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE MENCIONA.

Art. 1° - Ficam as unidades de saúde do Município de São João de Meriti, obrigadas a terem nos seus quadros funcionais, empregados habilitados em LIBRAS- LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS.

Art. 2° - A Prefeitura Municipal de São João de Meriti deverá habilitar integrantes do seu quadro funcional para o desempenho de intérprete em LIBRAS.

Art. 3° -A presente Lei será regulamentada através de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 28 de Abril de 2025.

Oto Janes Leite de Oliveira

Vereador

2° vice presidente

JUSTIFICATIVA

ossa proposta baseia-se no fato, fruto da observação sobre a questão social que atinge nsiderável número de cidadãos com deficiências. Tratamos aqui, especialmente, dos surdos ue, estão à margem das decisões e ideias no mundo corporativo, pela grande dificuldade de municação.

inclusão deve ser verdadeira, o indivíduo tem que se sentir dentro do contexto, participativo, út der interagir, contribuir com ideias, ser percebido e poder comunicar-se dentro do quadro ncional, esta é a verdadeira inclusão.

anter uma comunicação interna eficaz para obter maior entendimento entre os servidores e npliar a produtividade individual é a meta de toda instituição. Para chegar a esse resultado, a mpanhia precisa usar ferramentas específicas e investir em capacitação constante. Além disso portadores de deficiência auditiva (surdos) merecem atendimento igualitário, portanto, ter guém que o entenda é fundamental para a produtividade da instituição e satisfação do nsumidor.

ara isso, contratar ou habilitar servidores que dominam a LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAI de suma importância, não basta "incluir" um ou outro surdo, eles devem ser entendidos e ntenderem tudo que ocorre no dia a dia da instituição.